

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

LGPD – Lei 13709

Controle: 137579-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS, inscrita no CNPJ nº 10.635.117/0001-03 com sede DAS AMERICAS, 03443 BLC 2 SAL 201 A 205 - BARRA DA TIJUCA, CEP 22.631-003, RIO DE JANEIRO / RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED].

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 14 dosímetros, 12 usuário(s) e 2 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2, os quais serão reajustáveis conforme disposto na Cláusula 12ª.

Dosímetro de Tórax:	R\$ 25,00 por dosímetro e por mês
Despesa de Expedição:	R\$ 80,00 por mês
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 Perfil básico
Condições de Pagamento:	Mensal conforme a quantidade de dosímetros

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retomados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 15 de dezembro independentemente da quantidade de remessas recebidas;

LGPD – Lei 13709

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

**Controle: 137579-
DO**

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acordado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: As partes ajustam desde já que caso haja uma alta acumulada do IGP-M (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, de mais de 20% (vinte por cento), os valores e parcelas deste contrato serão imediatamente corrigidos por este índice, independentemente de aviso prévio e/ou negociação. O valor do IGP-M (FGV) inicial a ser considerado será aquele do último reajuste ou, não tendo ocorrido reajuste, aquele da data da assinatura do contrato.

Cláusula 18ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 19ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% do valor residual do contrato a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 20ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 21ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 22ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 23ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por est
presente i

o

LGPD – Lei 13709

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

LGPD – Lei 13709

Entidade: BN23

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS, inscrita no CNPJ nº 10.635.117/0001-03 com sede AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3443 BL.2/2 AND. - BARRA DA TIJUCA, CEP 22.631-003, RIO DE JANEIRO / RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** Este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 14 dosímetros, 12 usuário(s) e 2 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2, os quais serão reajustáveis conforme disposto na Cláusula 12ª.

Dosímetro de Tórax:	R\$ 26,00 por dosímetro e por mês
Despesa de Expedição:	R\$ 82,00 por mês
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 Perfil básico
Condições de Pagamento:	Mensal conforme a quantidade de dosímetros

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 15 de dezembro de 2025 independentemente da quantidade de remessas recebidas;



LGPD – Lei 13709

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

Entidade: BN23

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retomado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Cláusula 13ª: As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

Cláusula 15ª: Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 16ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

Cláusula 17ª: As partes ajustam desde já que caso haja uma alta acumulada do IGP-M (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, de mais de 20% (vinte por cento), os valores e parcelas deste contrato serão imediatamente corrigidos por este índice, independentemente de aviso prévio e/ou negociação. O valor do IGP-M (FGV) inicial a ser considerado será aquele do último reajuste ou, não tendo ocorrido reajuste, aquele da data da assinatura do contrato.

Cláusula 18ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 19ª: Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% do valor residual do contrato a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

Cláusula 20ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 21ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 22ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 23ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

LGPD – Lei 13709